



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5223, de 26/08/2020

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: **1370/2020-e**
Rubrica:.....PROCESSO Nº 1370/2020-e

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Auditoria de regularidade prevista na Decisão n.º 4.256/2019, adotada no Processo n.º 25.451/2019, realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, com o fito de verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007, bem como o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão julgadas legais com correção posterior e ilegais, além das demais decisões prolatadas pelo Tribunal em processos voltados à área de pessoal da entidade.

DECISÃO Nº 3619/2020

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - acolher as sugestões trazidas pelos itens I a III contidas no Relatório Prévio de Auditoria n.º 01/2020, no sentido de: a) ter por cumpridas as decisões com recomendação posterior constantes do Quadro I, bem como o item III da Decisão n.º 4.128/2016; b) ter por regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF n.º 77/2007, constantes do Quadro I; II - tomar conhecimento: a) das informações apresentadas no tocante ao disposto na Decisão Reservada n.º 27/2017, prolatada no Processo n.º 28.023/2016; b) das informações apuradas, no que tange às parcelas de Abono de Permanência e Licença Prêmio convertida em pecúnia; c) das informações apuradas a respeito da Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária - GETAP, dos servidores da Carreira de Execução Penal lotados em unidades do Na Hora e do Serviço Voluntário; d) do Ofício n.º 786/2020 - SSP/GAB, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dos documentos que o acompanham (peças 21 a 23); III - considerar atendido o sugerido nas alíneas "b" a "g", e não atendida a alínea "a", do inciso V, e parcialmente atendido o disposto no inciso VI, do parágrafo 115 das sugestões apresentadas no Relatório Prévio de Auditoria n.º 01/2020; IV - determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca do apurado nas concessões de aposentadoria e pensão da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em especial o proposto no item IV do parágrafo 115 do Relatório Prévio de Auditoria n.º 01/2020, juntando, se for o caso, documentação comprobatória; V - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, observando no que couber, o contraditório e a ampla defesa, bem como encaminhando ao Tribunal e juntando ao processo físico a documentação que comprove as providências adotadas, corrija o valor da licença prêmio convertida em pecúnia e paga a Claudete Maria de Freitas, pensionista de Erivaldo Amorim de Freitas, utilizando como base de cálculo os valores vigentes em novembro de 2014, de acordo com a Lei n.º 5.206/2013; VI - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e, no que couber, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, que deem seguimento às providências indicadas, alertando de que o efetivo cumprimento delas será objeto de verificação em futura auditoria: a) solicitar ao gestor do sistema SIGRH que seja incluído código que espelhe a efetiva situação dos servidores da Carreira de Execução Penal lotados nas unidades do Na Hora, qual seja,

atuação em termo de parceria entre os órgãos; b) desenvolver com o setor competente da Secretaria ferramentas/rotinas de controle da prestação de Serviço Voluntário que permitam a verificação da regularidade do exercício dessa atividade, em especial, da incoerência das restrições legais para esse mister; c) adotar políticas de fortalecimento de seus controles internos, haja vista as impropriedades verificadas na auditoria; d) proceder às apurações determinadas na Decisão n.º 77/2017, sem olvidar dos parâmetros estabelecidos na Decisão n.º 1.955/2019, Processo n.º 41.423/2017; VII - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório Final de Auditoria às Secretarias de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e de Administração Penitenciária do Distrito Federal, bem como do citado relatório e do Relatório Prévio de Auditoria ao Iprev/DF, para subsidiar a adoção das providências de sua alçada; b) o retorno do feito em exame à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.

SALA DAS SESSÕES, 26 de Agosto de 2020



Sandro Cunha Coelho
Secretário das Sessões Substituto



Anilcéia Luzia Machado
Presidente